



Publicado no D.O.M.M. nº 0848  
Em 05/11/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.230/2021**

**EMENTA:** Dispõe acerca do plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do RPPS Macaíba para o exercício 2022 e dá outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei **FAZ SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica adicionada a alíquota patronal previdenciária, sob a responsabilidade contributiva dos entes públicos municipais, o percentual de 16,00% (dezesseis por cento), a partir de Janeiro de 2022.

**Art. 2º** Fica adicionada a alíquota suplementar previdenciária, sob a responsabilidade contributiva dos entes públicos municipais, o percentual de 33,71% (trinta e três vírgulas setenta e um por cento), para o exercício de 2021.

**§ 1º** O reajuste da alíquota suplementar prevista nesta lei foi obtido mediante reavaliação atuarial anual. Definida na tabela a seguir:

<b>Ano</b>	<b>Alíquota de Contribuição Suplementar</b>
2022	36,00%
2023	40,00%
2024 a 2055	44,00%

**§ 2º** O pagamento da alíquota suplementar prevista nesta lei não isenta os entes públicos municipais da contribuição previdenciária para financiamento do custo normal das despesas previdenciárias previstas na legislação atinente em vigor.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo devida a implementação da alíquota patronal e suplementar definida nos artigos 1º e 2º da presente Lei, a partir de janeiro de 2022.

**Art. 4º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 05 de novembro de 2021.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN